



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 025/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5150630001592-9
RECORRENTE: JORGE JOSÉ DA SILVA MERCADORIAS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 22 março de 2012.

ACÓRDÃO Nº 060/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS TIDOS COMO NÃO EXIBIDOS ANTERIORMENTE CONSTITUI PROVA INEQUÍVOCA EM CONTRÁRIO, DESMEREcendo AS RAZÕES DO ARBITRAMENTO E, CONSEQUENTEMENTE, DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO.

I- Recurso Voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

II- Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de março de 2012.

Jânio Cury Queiroz -Conselheiro

Maria Cristina Lages Conselheira-Relatora

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Celso Coelho Barros Neto-Procurador do Estado